



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
I) PUBLIQUE-SE.	
II) JONTE-SE AO PL 463/2017	
463/2017	
14	11/2017
<i>CM</i>	Presidente

**OFÍCIO N° 667/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 589.563/2017

**Cauê Macris**

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1382/2017, referente ao Projeto de lei n° 463/2017, que classifica **Valentim Gentil** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e Consideração.

Atenciosamente,

*Juliana Ogawa*  
**JULIANA OGAWA**

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

14 NOV 14 27 235818



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 463, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Valentim Gentil como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 1º de novembro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 61/2017**

I - Potencial Turístico

**Não atendeu ao requisito**, pois a pesquisa com o objetivo de identificar o perfil do turista no município foi realizada no ano de 2015, ou seja dois anos anteriores ao pleito, e apenas com 30 (trinta) pessoas. Além da falta de uma análise dos gráficos elaborados, a amostragem é insuficiente e sem indicação dos locais onde a pesquisa foi aplicada, o que impossibilita uma adequada interpretação dos dados obtidos.

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico, pois indicou 1 (uma) Unidade Básica de Saúde e 3 (três) Postos de Saúde e atendimento móvel emergencial.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 2 (dois) estabelecimentos de hospedagem, com um total de 64 unidades habitacionais e 150 leitos, além de sítios para locação, sendo considerado aceitável para o atendimento de turistas.

Serviços de Alimentação – listou apenas 15 estabelecimentos mas não apresentou fotos dos mesmos, dificultando a análise da capacidade e qualidade dos serviços de alimentação, **atendendo parcialmente ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Praça Jacilândia e site com informações.

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,41% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,94% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para o Ecoturismo, com o Parque Ecoturístico e Chopplândia, **Turismo de Pesca** e de **Aventura**, e indicou eventos tradicionais como Encontros dos Violaeros e Encontro de Bandeiras dos Santos Reis, **atendendo ao requisito**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

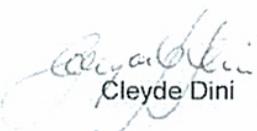
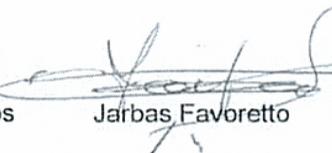
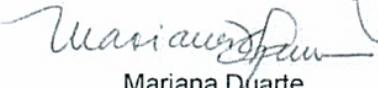
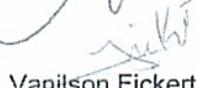
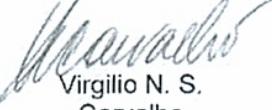
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais, conforme Lei Municipal nº 2183/2017. No entanto, constam, apenas, diretrizes gerais, sem diagnósticos precisos, prognósticos, análise SWOT e metas de pequeno, médio e longo prazos, sendo considerado insuficiente por este grupo técnico. Deste modo, atende parcialmente ao requisito;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2187/2017, de caráter consultivo e deliberativo, com as atas registradas em cartório, que demonstram um conselho atuante, atendendo ao requisito.

Diante de todo o exposto, este Grupo Técnico concluiu pela impossibilidade de análise conclusiva do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído**, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo, para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

 Cleyde Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Larara Amfranda
 Mariana Duarte Garcia de Lacerda	 Vanilson Fickert	 Virgílio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

18

Do  
Expediente

Número  
589563

Ano  
2017

Rubrica  
JSB

**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE VALENTIM COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 61/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Valentim (PL nº 463/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo